



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Administrativa

## TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

	<p><b>Termo de Apostilamento N° 004 ao Contrato CEDAE n° 131/2021 (DSG), assinado em 16/12/2021, entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a ALPHACARBO INDUSTRIAL LTDA.</b></p>
--	---

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, representada pela autoridade competente, considerando a aprovação pela Diretoria Executiva da CEDAE, nos termos da Resolução da Diretoria, realizada em 08/04/2026 (index 129313692), resolve realizar o presente apostilamento, sob a regência da legislação pertinente e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – Versão 5 (RILC)**, nos termos das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Contrato CEDAE n° 131/2021 (DSG), Processo n° E-12/800.125/2021, tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE CARVÃO ATIVADO MICROPULVERIZADO PARA ETA GUANDU – LOTE 3**”, contratado mediante Pregão Eletrônico n° 645/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Conforme art. 194 do RILC e cláusula décima § 2º do referido contrato, realiza-se o presente termo para efetuar a **concessão do reajustamento de preços referente a 4ª anualidade**, conforme o percentual de **5,17% (cinco vírgula e dezessete por cento)** correspondente a o **IPCA** sobre o valor do contrato atualizado, aplicado com base na data da proposta no index n° 23392500, período aquisitivo de setembro/2024 a setembro/2025, no valor de **R\$ 6.617.340,00 (seis milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e quarenta reais)**.

**Ressalta-se a desnecessidade de nova autorização de despesa, uma vez que as previsões orçamentárias contidas no Contrato são suficientes para suportar o pagamento do reajuste.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em consonância ao previsto no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – Versão 4 (RILC)**, art. 194, §§4 e 5º, a alteração do valor do contrato para fazer face ao reajuste dos preços previstos, **quando decorrente da simples aplicação do índice contratual e sem negociação acerca do valor a ser reajustado**, não caracteriza alteração, podendo ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA QUARTA** – Registra-se que o pleito do reajuste foi realizado de forma regular pela contratada através de carta autuada sob o nº 126093444, no processo administrativo de referência, e dentro do prazo decadencial previsto no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** – O gerente do contrato, conforme index 127817508, certifica que observou o trâmite necessário à concessão do reajuste, previsto na OS n. 16.079-02 de 07 de maio de 2025, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

**CLÁUSULA SEXTA** – Após assinatura, uma cópia do instrumento será encaminhada para arquivo no Departamento de Contratos da Companhia.

**Jose Ricardo Ferreira de Brito**  
**Diretor de Saneamento e Grande Operação - DSG**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ferreira de Brito, Diretor**, em 13/04/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **129626828** e o código CRC **C37C978B**.